

CONSELHO DE ILHA DO PICO

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão da Economia

V/Ref.:

V/Data:

Ref: SRP-23B/2008

Data: 30/05/08

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL “REGIME JURÍDICO DA RESERVA AGRICOLA REGIONAL”.

Em resposta ao vosso ofício, cumpre-me informar a V. Exa. que o Conselho de Ilha do Pico, em reunião ordinária de 28 de Maio de 2008, deliberou emitir o seguinte parecer:

- 1- Emitir parecer favorável á Proposta de Decreto Legislativo Regional **“REGIME JURÍDICO DA RESERVA AGRICOLA REGIONAL”**, desde que sejam revistos os seguintes artigos do referido diploma:

Artº. 5º. Alínea c) – é excessiva a área mínima de 5.000 m2, tendo em conta a divisão da propriedade de algumas ilhas, nomeadamente a Ilha do Pico.

Artº. 5º. Alínea f) – não concorda “desde que previstos no Plano Regional de Turismos”, considerando que esta parte do parágrafo poderá limitar todas as oportunidades de investimento bastando elas não estarem previstas no referido plano.

Artº. 6º. – a condição de não alienação não devia ser imposta ao proprietário, mas apenas a condição de não alteração do uso do solo e/ou fraccionamento á propriedade.

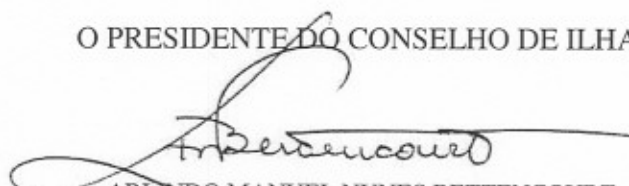
CONSELHO DE ILHA DO PICO

Artº. 14º. - Define o n.º 1 deste artigo que a fiscalização do presente diploma compete, em especial, aos municípios, aos serviços de Ilha do Departamento do Governo Regional com competência em matéria agrícola e ao IROA, S.A.

O Conselho de Ilha é de entendimento que a fiscalização do disposto no presente diploma deve competir em especial aos Departamentos do Governo Regional com competência em matéria agrícola, ao IROA, S.A. e só depois aos Municípios.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ILHA,



ARLINDO MANUEL NUNES BETTENCOURT

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1872 Proc. Nº 102
Data 08 / 06 / 02 Nº 21-08 VIII